



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 216\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Direcção de Descentralização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração.

Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar.

Instituto Nacional da Cultura.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 12 de Dezembro de 1997:

Teresa Cristina Sousa Tavares, contratada na modalidade de contrato de avença, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 18/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugados com os artigos 32.º e 33.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviços de assessoria à Assembleia Nacional, na área de Biblioteconomia, pelo período de seis meses, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A contratada receberá a retribuição certa mensal ilíquido de 40 000\$ (quarenta mil escudos). — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1998).

De 22 :

Verónica Clotilde Fernandes Pina Cardoso, contratada, para nos termos do artigo 24º, nº 3, alínea d) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, desempenhar as funções de técnico adjunto referência 11, escalão A, na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1997).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1.42 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 13 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço— CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despachos de S. Exª do Primeiro-Ministro:

De 31 de Dezembro de 1997:

É requisitado o Engº Victor Manuel Lopes Coutinho, para em coissão ordinária de serviço, exercer as funções de presidente do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei nº 56/79, de 15 de Junho, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 55/91, de 25 de Maio.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, 31 de Dezembro de 1997. — O Director de Gabinete, *Luis de Almeida Cardoso Júnior*.

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 9 de Dezembro de 1997:

Lino Paulo dos Reis Borges, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, da Escola Secundária da Varzea, do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 739 883\$52 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três escudos e cinquenta e dois centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1998).

De 17:

José Manuel Gomes Semedo, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Escola Secundária da Varzea, do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 856 063\$56 (oitocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e três escudos e cinquenta e seis centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 12

anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1998).

De 17:

Jovita Gomes Borges, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 531 350\$13 (quinhentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta escudos e treze centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1997).

De 18:

José Augusto Ribeiro Mendes, fiscal, referência 5, escalão E, da Administração, da Presidência da República, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 374 018\$00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil e dezoito escudos), com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestação de 38 167\$16 (trinta e oito mil, cento e sessenta e sete escudos e dezasseis centavos), de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1998).

De 30:

Maria de Lar Sanches de Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 2 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Janeiro de 1998).

Vicência Tavares Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde e Promoção Social, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1998).

De 31:

Geremias Felinto Soares Almeida, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 644 565\$60 (seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco escudos e sessenta centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 6 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações 17 904\$60 (dezassete mil novecentos e quatro escudos e sessenta centavos), de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 44.9 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 14 de Janeiro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Gabinete do Secretário do Estado da Juventude e do Desporto

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

De 16 de Janeiro de 1998:

Janine Tatiana Santos Lélis, bacharel em ciências jurídicas e sociais — nomeada para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de assessor do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, na Praia, aos 21 de Janeiro de 1998. — A Directora de Gabinete, *Rosa Gentil Andrade*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 8 de Janeiro de 1998:

Maria José de Conceição Almeida, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Divisão dos Serviços Técnicos do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, em Lisboa, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 15 de Janeiro de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 1 de Dezembro de 1997:

Isabel Maria Marques Moniz, técnico adjunto, referência 11, escalão A, nomeada, provisoriamente, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Trabalho, ao abrigo do nº 1 de artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas serão suportadas pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 8ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1998).

Direcção de Serviços de Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 12 de Janeiro de 1998. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado das Finanças:

De 15 de Dezembro de 1997:

César Augusto Gonçalves Garcia, inspector-adjunto principal, referência 12, escalão A, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, de nomeação definitiva, concedido um ano de licença de longa duração, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Dezembro de 1997.

De 8 de Janeiro de 1998:

Roberto Monteiro Mendonça, técnico tributário auxiliar de 2ª, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, concedido 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do nº 1, artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1 II Série de 1 de Janeiro, a lista dos candidatos ao concurso documental e de entrevista, para o recrutamento de pessoal para o quadro da Direcção-Geral de Planeamento e orçamento, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Para técnico superior, referência 13, escalão A:

João de Pina Fortes.

Onde se lê:

Para técnico superior, referência 13, escalão A:

João de Pina Fortes Tomar.

Direcção de Administração, na Praia, 19 de Janeiro de 1998. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

Gabinete de Descentralização

Despacho conjunto de S. Exªs o Secretário de Estado da Descentralização e o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 3 de Novembro de 1997:

Manuel de Jesus da Lomba, tesoureiro, referência 7, escalão D, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, transferido para a Câmara Municipal do Tarrafal na categoria de tesoureiro, referência 7, escalão E, nos termos dos artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Tarrafal para o ano de 1998). — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despachos de S. Ex^a a Secretário de Estado da Descentralização:

De 29 de Dezembro de 1997:

Anna Riga, arquitecta contratada do Gabinete da Descentralização, rescindido o respectivo contracto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

De 18 de Janeiro de 1998:

Jovino Semedo, agente administrativo, referência 3, escalão B, do quadro de pessoal do gabinete da Descentralização, exonerado, a seu pedido, do respectivo cargo, nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Gabinete da Descentralização, na Praia 19 de Janeiro de 1998. — O Director, Renato Barbosa Fernandes.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 30 de Julho de 1997:

Maria Fernanda Tavares Fernandes, candidata classificada em 15º lugar no segundo concurso de ingresso à carreira diplomática — nomeada, nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 7/96, de 26 de Fevereiro, para exercer, provisoriamente, o cargo de secretário de Embaixada, 1º escalão, do quadro privativo do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1997).

COMUNICAÇÃO

Lista nominativa de pessoal do quadro da extinta Secretaria-Geral que transita para o Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho, devidamente homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades de 14 de Janeiro de 1998:

Nome	Categ.	Ref ^a	Esc.
Pedro Graciano de Carvalho	Secret. de Embaixada	—	2ª
José Carlos Gomes Ferreira	Técnico superior	13	A
Maria de Sousa Lima	Assist. Administ.	6	C

Lista nominativa de pessoal do quadro da extinta Direcção-Geral de Administração que transita para a Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho, devidamente homologada por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades de 14 de Janeiro de 1998:

Nome	Categ.	Ref ^a	Esc.
Gregório Santos Lopes Semedo	Director de Adm.	—	
Humbert Bettencourt Santos	Minist. plenipotenc.	—	3º
Manuel dos Reis da Luz	Secret. Embaixada	—	3º
Maria Gorette Silva	Técnico adjunto	11	A
Inês Tavares Fernandes	Técnico adjunto	11	A
Fausto de Pina Centeio	Téc. profissional	8	G
Maria Isabel Mendes Borges	Oficial principal	9	C
Ana Maria Lopes M. Fernandes	Ass. Administrativo	6	B
Maria Orlanda Martins a)	Esc.-dactilógrafa	2	B
Adalberto Eduardo Vaz	Escr.-dactilógrafo	2	A

a) Encontra-se na situação de licença sem vencimento de longa duração

Direcção de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 12 de Janeiro de 1998. — O Director de Serviço, Gregório Semedo.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete de Secretária-Geral

Despachos de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação, e do Desporto

De 8 de Maio de 1995:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro, os docentes dos concelhos a seguir indicados:

Concelho de São Domingos:

1. Maria Antónia de Carvalho Fernandes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 162ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Alzira Albertina Martins Ferreira.

2. Josefa Maria Lopes Monteiro.

3. Augusto Simão Belchior.

4. Maria Celeste Chantre Santos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 168ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

5. Féliz Joana Delgado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 167ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

6. Maria Augusta Gomes.

7. Angela Joana Rocha Gonçalves Monteiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 172ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho do Porto Novo:

1. Isabel Monteiro Fernandes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 184ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho de São Vicente:

1. Maria de Fátima Rocha Soares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 207ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho de São Filipe:

1. Júlio Dinis da Silva Barbosa

2. Maria Elda Correia Centeio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 34ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

3. Manuel Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

4. Maria da Luz Brandão Carvalho Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

5. Maria Augusta Fonseca da Silva.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho do Tarrafal:

1. Augusto Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 136ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho do Sal:

1. Joana Brito Lima Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 228ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho da Praia:

1. Alcides Moreno Varela.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 93ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

2. Maria Antónia de Carvalho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 91ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

3. Maria Tavares Frederico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 162ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

4. Maria José Sanches Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 161ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Concelho de Santa Catarina:

1. Maria Filomena Gomes Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 69ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

2. Celina Mendes Borges Oliveira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 78ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

3. Aldonça de Oliveira dos Reis Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

4. Maria Julieta de Barros Bernardino Marques.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 133ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Dezembro de 1997).

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 11, II Série de 17 de Março de 1997, o despacho de S. Excª, ex-Director-Geral do Ensino, de 25 de Abril de 1997, referente à progressão da professora do ensino secundário, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Ricardina de Fátima Cardoso, novamente de publica:

Ricardina de Fátima Cardoso — professora do ensino secundário, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, progride para a referência 13, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 3/93, de 30 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 203ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Gabinete da Secretária-Geral, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 14 de Janeiro de 1998. — A Secretária-geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exªo Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 16 de Dezembro de 1997:

Nos termos dos artigos 10º e 13º, nº 4 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 36/96, de 23 de Setembro, são nomeados para exercerem, em comissão de serviço o cargo de inspector, com colocação no quadro da Inspeção-Geral do Ensino, os seguintes professores do Ensino Secundário de nomeação definitiva.

1. Amália Faustino Mendes.

2. Belmiro Mendes Furtado.

3. Octávio Ramos Tavares.

4. Bartolomeu Lopes Varela.

5. Crisanto Avelino Sanches Barros.

6. José Avelino Rodrigues de Pina.
7. Teresa Carvalho Silva Borges.
8. Baltazar Soares Neves.

O encargo resultante das despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 16º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta na II Série do *Boletim Oficial* nº 50, de 15 de Dezembro de 1997, o despacho de S. Exª o Ministro de Educação, Ciência e Cultura, de 23 de Junho de 1997, respeitante à progressão dos funcionários, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Januário da Costa C. de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, para escalão G.

Deve ler-se:

Januário da Costa C. de Pina, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, para escalão E.

Direcção de Administração do Ministério de Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 15 de Janeiro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Escolar

Despacho de S. Exªo Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 18 de Janeiro de 1998:

José Maria Lopez de Simédo, técnico adjunto dado por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da divisão de nível II do quadro de pessoal do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE) com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1998, por o cargo ter sido extinto, nos termos do Decreto-Lei nº 6/93, de 1 de Março, na redacção dada pelo Decreto-lei nº 39/96, de 14 de Outubro.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar (ICASE), na Praia, — de Janeiro de 1998. — A Presidente, *Mª Rosa V. Barbosa*.

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 23 de Dezembro de 1997:

Nélida Maria Lima Rodrigues, técnica superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional da Cultura — concedida licença de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 10 de Janeiro de 1998. — O Presidente, *Mário Alberto Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exªo Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 12 de Janeiro de 1998:

Maria Martina Gomes Teixeira Lopes, ajudante de serviços gerais, do quadro da Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação, colocado na Conservatória dos Registos da Região da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 dias nos termos previstos nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 23 de Outubro de 1997.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 13 de Janeiro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 30 de Dezembro de 1997:

1. Fica sem efeito o despacho, de 3 de Setembro de 1997, que transfere o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, Juvenal Monteiro Moreira, da Esquadra Autónoma do Tarrafal para a da Boa Vista.
2. Juvenal Monteiro Moreira, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, é transferido por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma do Tarrafal para o Comando Regional do Sal.

De 31:

É dada por finda a comissão de serviço chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, Alberto Lopes da Veiga, no cargo de chefe da Unidade de Trânsito do Comando Regional de Santa Catarina e, transferido, por conveniência de serviço, para a Esquadra Autónoma do Tarrafal.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública na Praia 8 de Janeiro de 1998. — O Director da Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

oço

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 6 de Janeiro de 1998:

Jair António Correia dos Santos, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», — Praia concedidos 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1998.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica profissional de 2º nível referência 7, escalão A, Edna Teresa Barreto Cardoso, que se encontrava de 90 dias de licença sem vencimento, retomou as suas funções a 10 de Janeiro de 1998.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta por erro de Administração no *Boletim Oficial*, nº48/97 II Série de 1 de Dezembro, a nomeação do técnico superior de 1ª classe referência 14 escalão C, Pedro João Lomba de Moraes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director de Controle de Doenças Transmissíveis e Meio Ambiente.

Onde se lê:

Nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer as funções de Director do Programa Doenças Transmissíveis e Meio Ambiente (nível III).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 1/98 II Série de 1 de Janeiro, a pena de aposentação compulsiva do condutor-auto de ligeiros referência 2, escalão D, João Vales de Oliveira, rectifica-se na parte que interessa.

Onde se lê:

João Varela de Oliveira,

Onde se lê:

João Vales de Oliveira,

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/97 II Série, de 15 de Dezembro, a reclassificação do técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, Alberto Nascimento Alves, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Alberto Nascimento Alves, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, reclassificado a técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral.

Deve ler-se::

Alberto Nascimento Alves, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, da Direcção-Geral da Promoção Social, reclassificada a técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão C, da mesma Direcção-Geral.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 14 de Janeiro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o—
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Carlos Alberto Fortes da Cruz — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer nos termos do artigo 24º,

da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 35º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, o cargo de operário qualificado (mecânico), referência 7, escalão A, da Câmara Municipal de São Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1997).

Câmara Municipal de São Vicente, 8 de Janeiro de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—
MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exº Presidente da Câmara Municipal de S. Filipe:

De 22 de Dezembro de 1997:

Luis Silva Barros Alves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro privativo do município de S. Filipe, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de secção de Administração e Recursos Humanos, nível I, com colocação na secção administrativa da Câmara Municipal, dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1997. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Nos termos do artigo 42º nºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, Luis Silva Barros Alves, oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, do quadro privativo do Município de S. Filipe, progride para a escalão C da mesma referência.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.1.1. do orçamento municipal para o ano económico de 1997. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Filipe, 30 de Dezembro de 1997. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Central da Polícia Judiciária

COMUNICADO

A Direcção Central da Polícia Judiciária, comunica que por despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna de 30 de Dezembro de 1997, foi anulado o concurso de recrutamento e selecção de candidatos para lugares de ingresso e acesso às categorias de inspectores de nível I e, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 27, de 7 de Julho de 1997.

Direcção de Administração-Geral da Polícia Judiciária na Praia, 14 de Janeiro de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o edital nº 14/97, publicado no *Boletim Oficial* nº 49, II Série, de 8 de Dezembro, novamente se publica na íntegra:

EDITAL Nº 14/97

Faço público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 20 de Novembro deliberou aprovar a primeira alteração do orçamento municipal, respeitante ao ano de 1997, que baixa em anexo.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser publicada no *Boletim Oficial*.

Capº	Artº	Nº	Designação orçamental	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida	
1º	1º	1	Vencimento pessoal do quadro	650 000\$00		
		2	Vencimentos pessoal eventual	740 000\$00		
	4º		Representação		400 000\$00	
			6º	Senhas de presença		500 000\$00
	9º		Deslocações		300 000\$00	
		17º		Remuner. p/S. auxiliares	260 000\$00	
	27º	1	Combustíveis e lubrificantes		250 000\$00	
		29º	3	Locação de bens		200 000\$00
	2º	4º		Representação	300 000\$00	
				9º	Deslocações	1 800 000\$00
11º			Alimentação / alojamento		500 000\$00	
		17º		Remuner. p/S. auxiliares	800 000\$00	
26º		3	Mat. Ed. Cultª e Recreio		500 000\$00	
		5	Equipamento de secretaria	300 000\$00		
27º		1	Combustíveis e lubrificantes		600 000\$00	
		28º		Conservação e apr. bens	450 000\$00	
29º		5	Representação	300 000\$00		
		3	26º	5	Equipamento de secretaria	
27º	3		Consumo de secretaria		400 000\$00	
29º	6		Publicidade e propaganda		2 000 000\$00	
5º	9º	7	Trabalhos esp. diversos		450 000\$00	
			Deslocações	200 000\$00		
5º	26º	5	Equipamento de secretaria		500 000\$00	
	30º	1	Instituições internacionais		500 000\$00	
7º	1º	1	Vencimentos de pessoal do quadro	1 200 000\$00		
		2	Salário pessoal eventual		2 000 000\$00	
	3º		Abono para falhas	100 000\$00		
		5º		Horas extraordinárias	150 000\$00	
	9º		Deslocações	600 000\$00		
		12º		Vestuário arts. pessoais		600 000\$00
	13º		Formação		2 000 000\$00	
		17º		Remuneração serv. auxiliares	800 000\$00	

Capº	Artº	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida
	21º		Remuner. div. Promoção Social	480 000\$00	
	26º	5	Equipamento secretaria	1 000 000\$00	
	27º	3	Consumo secretaria	700 000\$00	
	28º		Conservação apr. de bens	400 000\$00	
	29º	1	Encargos pr. instalações		600 000\$00
		2	Encargos com a saúde		300 000\$00
		4	Comunicações	150 000\$00	
		6	Publicidade e propaganda	500 000\$00	
		7	Trabalhos esp. diversos	200 000\$00	
		8	Encargos n/especificados	400 000\$00	
	31º	2	Seguros de material		1 180 000\$00
8º	1º	1	Vencimento pessoal do quadro	2 700 000\$00	
		2	Salário de pessoal eventual	19 000 000\$00	
	5º		Horas extraordinária	2 500 000\$00	
	9º		Deslocações	800 000\$00	
	12º		Vestuários e A. pessoais		700 000\$00
	26º	1	Construções G/Reparações	500 000\$00	
		2	Serviços Jardinagens		1 000 000\$00
	27º	1	Combustíveis e lubrificantes		800 000\$00
		4	Outros	100 000\$00	
	28		Conservação e aprov. dos bens	1 500 000\$00	
	29º	1	Encargos pr. instalações	350 000\$00	
		8	Encargos não especificados	200 000\$00	
	32º	4	Construções diversas	4 000 000\$00	
		8	Maquinaria e equipamentos	1 000 000\$00	
		11	Sinalizações		1 500 000\$00
9º	1º	1	Vencimentos de pessoal do quadro	1 800 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual		2 000 000\$00
	9º		Deslocações	1 000 000\$00	
	17º		Remuner. p/S. auxiliares	200 000\$00	
	27º	4	Outros	100 000\$00	
	29º	1	Encargos pr. instalações	100 000\$00	
9º	29º	7	Trabalho esp. diversos		1 000 000\$00
	32º	7	Material de transporte		2 000 000\$00
10º	1º	1	Vencimento pessoal do quadro	1 200 000\$00	
		2	Salário pessoal eventual	2 700 000\$00	
	9º		Deslocações	1 000 000\$00	
	17º		Remuner. p/S. auxiliares	400 000\$00	
	26	3	Material E. C. Recreio	1 800 000\$00	
	29º	1	Encargos p/instalações	300 000\$00	

Capº	Artº	Nº	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou contrapartida
		4	Comunicações	150 000\$00	
		8	Encargos n/especificados	100 000\$00	
	31º	3	Participação Festa Carnaval	500 000\$00	
		4	Participação Festa 19 de Maio	5 000 000\$00	
	32º	4	Construções diversas		7 000 000\$00
11º	29º	7	Trabalhos espec. diversos	150 000\$00	
	32º	4	Construções diversas		10 200 000\$00
		10	Estradas e pontes		2 000 000\$00
12º	29º	7	Trabalhos esp. diversos	50 000\$00	
	32º	4	Construções diversas		5 000 000\$00
		10	Estradas e pontes		6 000 000\$00
13º	1º	1	Vencimento pessoal do quadro	600 000\$00	
	27º	2	Alimentaça roupas e calçados		1 000 000\$00
14º	1º	1	Vencimentos pessoal do quadro	400 000\$00	
14º	1º	2	Salário pessoal eventual	600 000\$00	
	29º	8	Encargos não especificados	100 000\$00	
15º	9º		Deslocações	300 000\$00	
	29º	4	Comunicações	200 000\$00	
16º	1º	4	Abono de família	600 000\$00	
	5º		Dotação de reserva		10 000 000\$00
Soma total				64 480 000\$00	64 480 000\$00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal de São Vicente, deliberou por unanimidade, na sua sessão ordinária do dia 30 de Dezembro de 1997, aprovar a segunda alteração do orçamento municipal, em vigor, que baixa em anexo,

Mapa de transferência de verbas aprovada pela Câmara Municipal de São Vicente na sessão de 31 de Dezembro de 1997

Cap.	Art.	Nº	Designação das despesas	Reforço	Anulação
2º			Presidência da Câmara:		
			Despesas correntes		
	19º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	300 000 00	
	21º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações	200 000 00	
		5	Publicidade	300 000 00	
3º			Direcção Administrativa e Financeira:		
			Despesas correntes:		
	35º		Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Comunicações	200 000 00	
	37º		Outras despesas correntes:		
		3	Taxas de tráfego	300 000 00	
			Despesas de capital:		
	38		Investimentos:		
		1	Maquinaria e equipamentos	600 000 00	
4º			Direcção de serviços técnicos:		
			Despesas correntes:		
	40º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos pessoal do quadro		4 000 000 00
	50º		Conservação e aproveitamento de bens	1 700 000 00	
	51º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios de instalações	400 000 00	
			Total	4 000 000 00	4 000 000 00

Câmara Municipal de São Vicente, 31 de Dezembro de 1997. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida.*

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

COMUNICAÇÃO

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 144º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, se comunica que a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária nos dias 16, 17 e 18 de Dezembro do corrente ano, aprovou nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 81º da referida Lei, no plano de actividades da Câmara Municipal para o ano de 1998.

Orçamento do Município da Boa Vista, para o ano económico de 1998

RECEITAS

Cap.	Designação das despesas	Valores
1º	Impostos directos	2 524 000\$00
2º	Impostos directos: Taxas, licenças e outros serviços pagos por empresas	659 000\$00
3º	Taxas, multas e outras penalidades	695 600\$00
4º	Rendimentos de propriedades	3 000 400
5º	Transferências correntes	24 225 386\$00
6º	Venda de bens duradouros	10 000\$00
7º	Venda de serviços e bens não duradouros	2 010 100\$00
8º	Outras receitas correntes	3 001 000\$00
9º	Receitas de capital	2 980 000\$00
10º	Receitas de capital	1 000\$00
11º	Reposições	1 000\$00
12º	Contas de ordem	121 000\$00
	Total	36 247 086\$00

DESPESAS

Cap.	Designação das despesas	Valores
1º	Gabinete do Presidente da Câmara	11 503 736\$00
2º	Direcção Administrativa e Financeira	19 280 338\$00
3º	Serviços de Urbanização e Obras	1 061 152\$00
4º	Despesas comuns	1 630 000\$00
5º	Contas de ordem	120 000\$00
6º	Secretaria da Assembleia Municipal	2 696 860\$00
	Total	36 247 086\$00

Assembleia Municipal da Boa Vista, 22 de Dezembro de 1997. — O Secretário da Mesa, *José Geraldino Silva.*

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 5/97

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua VII Sessão Ordinária do II Mandato, durante os dias 11 e 12 de Dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, deliberou ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o orçamento da Câmara Municipal para o ano económico de 1998 no montante 147 960 000\$00 (Cento e quarenta e sete milhões novecentos e sessenta mil escudos).

QUADRO DO PESSOAL 1998

CAP	DESIGNAÇÃO	NÍV	REF.	ESC.	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
I	SERVICOS GERAIS GABINETE DO PRESIDENTE					
	1 Presidente				136 000	1 632 000
	3 Assessores	II			59 227	2 132 172
	1 Secretária	I			33 662	403 944
	1 Protocolo		8	B	24 578	294 936
					SOMA.	4 463 052
II	SERVICOS ADMINISTRATIVOS					
	1 Secretário Municipal	IV			102 000	1 224 000
	1 Técnico Adjunto		11	A	38 569	462 828
	1 Oficial Principal		9	C	29 751	357 012
	1 Oficial Administrativo		8	B	24 578	294 936
	1 Animador Social		8	B	24 578	294 936
	1 Tesoureiro		7	D	24 100	289 200
	2 Auxiliares Administrativos		2	C	16 186	388 464
	4 Assistentes Administrativos		6	A	17 865	857 520
	1 Técnico Auxiliar		5	D	21 222	254 664
	3 Escriturários dactilógrafos		2	A	14 028	505 008
	4 Agentes Administrativos		3	B	16 186	776 928
	2 Auxiliares Administrativos		2	B	15 107	362 568
	1 Técnico Profissional 2 Nível		7	A	20 742	248 904
	1 Assistente Administrativo		6	C	20 742	248 904
	1 Recepcionista		2	A	14 028	168 336
	1 Condutor auto-pesado		4	C	19 063	228 756
	2 Ajudantes serviços gerais		1	A	10 418	250 032
	ANIMAÇÃO SOCIAL E CULTURAL					
	1 Técnico Superior		13	A	47 697	572 364
	1 Técnico Adjunto		11	A	38 569	462 828
	3 Técnicos Profissionais		7	A	20 742	746 712
	3 Auxiliares Administrativos		2	B	15 107	543 852
	1 Ajudante serviços gerais		1	A	10 418	125 016
					SOMA	9 663 768
III	SERVICOS TÉCNICOS					
	1 Técnico Superior Principal		15	A	62 189	746 268
	1 Técnico Superior 1		14	B	59 227	710 724
	2 Técnicos Superiores		13	A	47 697	1 144 728
	1 Técnico Adjunto		11	A	38 567	462 804
	1 Chefe de trabalho		8	A	22 421	269 052
	3 Técnicos Auxiliares		5	D	21 222	763 992
	2 Técnicos Auxiliares		5	A	16 785	402 840
	1 Operário semi - qualificado		5	F	24 578	294 936
	4 Operários qualificados		7	A	20 742	995 616
	4 Operários semi - qualificados		5	A	16 785	805 680
	2 Fiscais		5	D	21 222	509 328
	1 Fiscal		6	E	24 100	289 200
	1 Auxiliar Administrativo		2	A	14 028	168 336
					SOMA	4 961 784

O Presidente da Assembleia Municipal do Sal, *Jorge Lima Delgado Lopes.*

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO SAL, PARA O ANO ECONÓMICO DE 1998

MAPA DAS RECEITAS

CAP	GRUPO	ART.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS		
				POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPÍTULO
			<u>Receitas ordinárias</u> <u>Receitas correntes</u>			
1º			Impostos directos			
		1º	Imposto de Desenvolvimento Local	1.000.000		
		2º	Imposto sobre Turismo	2.000.000		
		3º	Contribuição predial urbana	5.500.000		
		4º	Imposto de circulação	2.000.000		
		5º	Imposto de sisa	<u>3.000.000</u>		13.500.000
2º			Impostos Indirectos			
			Taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas			
		6º	Serviço de matadouro e talho	100.000		
		7º	Serviços de mercados e feiras	200.000		
		8º	Serviços de aferição e conferência	80.000		
		9º	Serviço de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes, líquido, ar e água	80.000		
		10º	Serviços de licenciamento comercial	1.500.000		
		11º	Serviços de obras	10.000		
		12º	Serviços de secretaria	10.000		
		13º	Serviços de publicidade	30.000		
		14º	Serviços diversos	<u>30.000</u>		2.040.000
3º			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	1		Taxas			
		15º	Serviços de cemiterios	2.000		
		16º	Serviços de matadouro e talho	50.000		
		17º	Serviços de obras	2.000.000		
		18º	Serviços de publicidade	30.000		
		19º	Serviços de higiene e saneamento	50.000		
		20º	Ocupação da via pública	70.000		
		21º	Serviços de registo de caes	5.000		
		22º	Serviços de manifesto de gados	<u>30.000</u>		
			A Transportar	<u>2.237.000</u>		15.540.000

CAP	GRUPO	ART.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA		
				POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPITULO
			Transporte:	2.237.000,00		15.540.000
		23°	Serviços de Secretaria	3.000.000		
		24°	Serviços de trânsito	300.000		
		25°	Serviços diversos	<u>200.000</u>	5.737.000	
	2		Multas e outras penalidades			
		26°	Multas por transgressão de posturas, regulamentos e outras disposições	300.000		
		27°	Taxas de relaxe	1.000		
		28°	Juros de mora	1.000		
		29°	Coimas	<u>250.000</u>	<u>1.052.000</u>	6.789.000
4°			Rendimentos de propriedades Diversos-sector público			
	4		Serviços gerais	300.000		
		31°	Empresas Municipais Cine-Teatro	<u>100.000</u>	400.000	
	3		Renda de terrenos- sector público			
		32°	Serviços gerais	<u>16.000.000</u>	16.000.000	
	10		Renda de terrenos-outros sectores			
		33°	Serviços gerais	<u>8.500.000</u>	<u>8.500.000</u>	24.900.000
5°			Transferências correntes Sector público			
	1		34° Participação no produto de impostos directos e indirectos do Estado	<u>22.000.000</u>	22.000.000	
	2		Outros sectores			
		35°	Transferências diversas			
			a) Descontos para a Previdência Social	<u>600.000</u>	<u>600.000</u>	<u>22.600.000</u>
			A transportar			69.829.000

CAP	GRUPO	ART	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA		
				POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPITULO
			Transporte.			69.829.000,00
6º	3	36º	Rendas de bens duradouros, Outros sectores Serviços gerais	<u>20.000</u>	<u>20.000</u>	<u>20.000</u>
7º	1	37º	Renda de serviços de bens não duradouros: Rendas de habitação Património do Município	<u>50.000</u>	50.000	
	4	38º	Renda de Edifícios - outros sectores Serviços gerais	<u>400.000</u>	400.000	
	7	39º	Rendas de bens duradouros outros sectores serviços gerais Diversos	<u>400.000</u>	400.000	
	8	40º	Diversos - sector público	350.000		
		41º	Trabalhos por conta de terceiros	100.000		
		42º	Compensação por serviços prestados aos organismos públicos	<u>10.000</u>	<u>460.000</u>	
	10	43º	Serviços de abastecimento de água			
		44º	Diversos-outras sectores	10.000		
		45º	Emolumentos pessoais	50.000		
			Vistorias			
			Diversos serviços e bens não duradouros: a) Serviços de abastecimento de água 3.000.000 b) Parque de estacionamento de viaturas <u>10.000</u> 3.010.000			
				<u>60.000</u>	<u>1.310.000</u>	<u>69.849.000</u>

CAP	GRUPO	ART.	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIA		
				POR ARTIGO	POR GRUPO	POR CAPÍTULO
			Transporte..... 3.010.000	60.000	1.310.000	69.849.000
			c) Serviços de transporte 1.000.000	4.010.000	4.070.000	5.380.000
8°		46°	Outras receitas correntes			
			SalDOS orçamentais	8.000.000		8.000.000
9°	3		Venda de bens de investimentos			
			Terrenos - outros sectores			
	6	47°	Serviços gerais	53.000.000	53.000.000	
			Habitação - outros sectores			
		48°	Serviços gerais	500.000	500.000	53.500.000
11°		49°	Empréstimo a contrair nos Organismo de Crédito	10.000.000		10.000.000
13°		50°	Outras receitas de Capital Diversos	30.000		30.000
14°			Reposições			
		51°	Diversos	100.000		100.000
			Consignação de receitas			
15°		52°	a) Receitas do Estado cobrados pelo Município 200.000			
			b) Imposto D. Local 900.000			
			c) Taxa rádio-difusão 1.000	1.101.000		1.101.000
			Soma			147.960.000
			Sala das sessões da Camara Municipal do Sal, aos 19 de Novembro de 1997			
			O Presidente			
			Os Vereadores			

MAPA DAS DESPESAS

CAP	ARTIGO	NUM	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA			
			<u>Despesas correntes</u>			
1º			Serviços gerais			
	1º		Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5.500.000		
		2	Salário do pessoal eventual	<u>350.000</u>	5.850.000	
	2º		Gratificações		50.000	
	3º		Deslocações		3.000.000	
	4º		Representação		1.000.000	
	5º		Telefones individuais		250.000	
	6º		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	50.000		
		2	Promoção da Cultura e Educação	1.000.000		
		3	Promoção do Desporto e Actividades Juvenis	1.000.000		
		4	Material honorífico e de representação	50.000		
		5	Outros bens duradouros	<u>50.000</u>	2.150.000	
	7º		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	700.000		
		2	Consumo de secretaria	250.000		
		3	Outros bens não duradouros	<u>100.000</u>	1.050.000	
	8º		Conservação e aproveitamento de bens			
					300.000	
	9º		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	700.000		
		2	Encargos com a saúde	100.000		
		3	Comunicações	300.000		
		4	Publicidade e propaganda	150.000		
		5	Encargos não especificados	<u>2.500.000</u>	<u>3.750.000</u>	<u>17.400.000</u>
					A Transportar: .	17.400.000

CAP	ARTIGO	NUM	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NUMERO	ARTIGO	CAPITULO
			Transporte :			17.400.000
			<u>Direcção Administrativa e financeira</u>			
			Despesas correntes			
2º	10º		Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	5.500.000		
		2	Salário do pessoal eventual	4.000.000		
		3	Serviços de higiene e salubridade públicas	<u>5.500.000</u>	15.000.000	
	11º		Gratificações		200.000	
	12º		Senhas de presença		350.000	
	13º		Abono para falhas		12.000	
	14º		Horas extraordinárias		500.000	
	15º		Participação e prémios		4.500.000	
	16º		Deslocações		1.500.000	
	17º		Alimentação e alojamento em numerário		20.000	
	18º		Alimentação e alojamento em espécie		200.000	
	19º		Vestuários e artigos pessoais em espécie		500.000	
	20º		Remunerações por serviços auxiliares		100.000	
	21º		Remunerações diversas - Previdencia Social		700.000	
	22º		Apoio a Formação de Funcionários		500.000	
	23º		Bens duradouros			
		1	Material de alojamento	20.000		
		2	Material de educação, cultura e recreio	250.000		
		3	Material honorífico e de representação	200.000		
		4	Equipamento de secretaria	600.000		
		5	Outros bens duradouros	<u>200.000</u>	1.270.000	
	24º		Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	1.300.000		
		2	Consumo de Secretaria	<u>500.000</u>		
			A transportar:	1.800.000	25.352.000	17.400.000

CAP	ARTIGO	NÚM	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NÚMERO	ARTIGO	CAPÍTULO
			Transporte:	1.800.000	25.352.000	17.400.000
		3	Outros bens não duradouros	200.000	2.000.000	
	25°		Despesas gerais de funcionamento			
		1	Encargos próprios das instalações	950.000		
		2	Comunicações	950.000		
		3	Encargos com a saúde	150.000		
		4	Publicidade e propaganda	100.000		
		5	Trabalhos especiais diversos	3.100.000		
		6	Despesas de anos Económicos findos	600.000		
		7	Encargos não especificados	2.000.000	7.850.000	
	26°		Transferências- sector público			
		1	Assistência na doença aos funcionários	100.000		
		2	Contas de gerência	400.000		
		3	Juros do empréstimo a contrair nos organismos de crédito	2000000	2.500.000	
	27°		Outras despesas correntes			
		1	Contribuição predial urbana	227.000		
		2	Seguro de material	300.000		
		3	Encargos com as festividades do Município	4.000.000	4.527.000	
	28°		Despesas de capital			
			Investimentos			
		1	Construções e grandes reparações:			
			a) Conclusão do mercado do Espargo	2.000.000		
			b) Continuação da praça da Preguiça	6.500.000		
			c) Arruamento início da construção do Polidesportivo	13.600.000		
			e) Campo de Futebol de Santa Maria	3.000.000		
				1.000.000		
			Atransportar	26.100.000	42.229.000	17.400.000

CAP	ARTIGO	NÚM	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NÚMERO	ARTIGO	CAPÍTULO
			Transporte: .. . 26.100.000		42.229.000	17.400.000
			f) Recuperação Pavilhões p/ instalação de Associações 2.000.000			
			g) Reconstrução Residência do Presidente 4.000.000			
			h) Remodelação da Sede Administrativa Santa Maria 2500.000			
			i) Melhoramento de Vias de acesso e zonas Turísticas 700.000			
			j) Remodelação da Sentina Santa Maria 500.000			
			l) Construção de Centro Social em Pedra de Lume 2.000000			
			m) Programa de Apoio a Auto-construção 1.000.000			
			n) Apoio na Beneficiação e embelezamento de fachadas 200.000			
			o) Construção mercado de peixe em Ribeira Funda 400.000			
			p) Arranjos nos Cemiterios 300.000			
			q) Arranjos da Praça d'Quebród 300.000			
			r) Construção da pocilga de Santa Maria 2.000.000			
			s) Espaços Verdes 500.000			
			t) Participação na construção de moradias Economicas 10.000000			
			u) Polivalente de Santa Maria 1.000.000			
			v) Parque infantil Palmeira e Alto S. João 500.000			
			soma 54.000.000	54.000.000		
		2	Maquinárias e equipamentos	<u>1.410.000</u>	55.410.000	97.639.000
3º	29º		Direcção Servicos Técnicos			
			Vencimentos e salários			
		1	Vencimento do pessoal dos quadros e contratado	6.000.000		
		2	Salários do pessoal eventual	4.300.000		
		3	Serviços de abastecimento de água	<u>1.500.000</u>		
			A transportar:	11.800.000		115.039.000

CAP	ARTIGO	NÚM	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	NÚMERO	ARTIGO	CAPÍTULO
			Transporte :	11.800.000		115.039.000
		4	Serviços mercados e feiras	500.000		
		5	Serviços de Sentinas e balneários	800.000		
	30°	6	Funcionamento das oficinas de mecânica e carpintaria	<u>3.000.000</u>	16.100.000	
			Bens não duradouros			
		1	Combustíveis e lubrificantes	700.000		
		2	Compra de água dessalinizada	2.500.000		
	31°	3	Consumo de energia eléctrica	<u>500.000</u>	3.700.000	
			Conservação e aproveitamento de bens		2.500.000	
			<u>Despesas de Capital</u>			
	32°		Investimentos			
		1	Maquinaria e equipamentos	<u>2.100.000</u>	<u>2.100.000</u>	24.400.000
4°			Secretaria da Assembleia Municipal			
	33°		Despesas correntes			
		1	Encargos não especificados	<u>3.600.000</u>	<u>3.600.000</u>	3.600.000
5°			Despesas comuns			
	34°		Pensão de aposentação		300.000	
	35°		Abono de família		100.000	
	36°		Pensão de invalidez		300.000	
	37°		Pensão de sobrevivencia		120.000	
	38°		Dotação de reserva		<u>3.000.000</u>	3.820.000
6°			<u>Contas de ordem</u>			
	39°		Consignação de receitas			
			a) Receitas do Estado cobradas pelo Município	200.000		
			b) Taxa de rádio-difusão	1.000		
			c) I. Desenvolvimento Local	<u>900.000</u>	<u>1.101.000</u>	1.101.000
					SOMA:	147.960.000

O Presidente,



DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal, reunida na sua VII Sessão Ordinária do II Mandato, durante os dias 11 e 12 de Dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e sete, deliberou ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovado o Plano de Investimento para o ano económico de 1998.

INVESTIMENTOS

Mercado do Espargos	2 000 000
Praça da Preguiça	6 500 000
Arruamento e rede-viária	13 600 000
Início de polidesportivo de Santa Maria	3 000 000
Campo de futebol de Santa Maria	1 000 000
Recuperação de pavilhões para instalações de associações	2 000 000
Reconstrução de residência do Presidente	4 000 000
Remodelação da Sede Administrativa de Santa Maria	2 500 000
Melhoramento de vias de acesso e zonas turísticas	700 000
Remodelação da Sentina de Santa Maria	500 000
Construção de Centro Social em Pedra Lume	2 000 000
Programa de Apoio a Auto-construção	1 000 000
Apoio na beneficiação e embelezamento de fachadas	200 000
Mercado de peixe em Ribeira Funda	400 000
Arranjos nos cemitérios	300 000
Arranjos na Praça d'Quebrode	300 000
Construção da Pocilga de Santa Maria	2 000 000
Espaços Verdes	500 000
Comparticipação na construção de moradias económicas	10 000 000
Polivalente de Santa Maria	1 000 000
Parque infantil de Palmeira e Alto S. João	500 000
Total	54 000 000

DESCRIÇÃO	ENCARGOS	
	DOTAÇÃO DO ANO (EM CONTOS)	
	NO ORÇAMENTO	A ASSEGURAR
<u>Mercado e Abastecimento</u>		
Mercado do Espargos	2 000	
Mercado de Peixe na Rª Funda	400	
<u>DESPORTO</u>		
Promoção do desporto e actividades juvenis	1 000	
Início construção do Polidesportivo	3 000	
Polivalente de Santa Maria	1 000	
Campo de Futebol de Santa Maria	1 000	
Estadio Marcelo Leitão		5 000
<u>CULTURA</u>		
Promoção da Cultura e Educação	1 000	
construção de CEntro Social P.Lume	2 000	
Recuperação de Pavilhões p/ Associações	2 000	
<u>ESPAÇOS VERDES E DE LAZER</u>		
Praça da Preguiça	6 500	
Espaços Verdes	500	
Parque Infantil Palmeira e Alto S.João	500	
Arranjo de Praça d'quebrod	300	
<u>REDE VIARIA</u>		
Arruamento e Rede Viaria	13 600	
<u>SANEAMENTO E SALUBRIDADE</u>		
Remodelação Sentina de Santa Maria	500	
Construção de Pociça de Santa Maria	2 000	
<u>CONSTRUÇÕES/REMODELAÇÕES</u>		
Reconstrução Residencia Presidente	4 000	
Remodelação Sede Administrativa Stª Maria	2 500	
Comparticipação construção moradias Economica	10 000	
Programa Apoio a Auto-construção	1 000	
<u>OUTROS</u>		
Melhoramento Vias Acesso Zonas Turisticas	700	
Apoio beneficiação embelezamento fachadas	200	
Arranjos nos cemiterios	300	
Total	56 000	5 000

DOTAÇÃO DO PLANO POR OBJECTIVOS

DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO	
	NO ORÇAMENTO	A ASSEGURAR
Mercado e Abastecimento	2 400 000,00	
Desporto	7 000 000,00	5 000 000,00
Cultura	2 000 000,00	
Espaços Verdes e de Lazer	7 800 000,00	
Rede Viaria	13 600 000,00	25 000 000,00
Saneamento e Salubridade	2 500 000,00	
Construções/Remodelações	17 500 000,00	
Outros	1 200 000,00	
Total	54 000 000,00	30 000 000,00

Cobertura Orçamental e Financeira do PI 98

Verbas inscritas no Orçamento Municipal.....	54 410
A assegurar	5 000
Orçamento Geral do Estado.....	25 000
Outros	
Total	84 410

Ilha do Sal, 12 de Dezembro de 1997. — Pel'A Mesa da Assembleia, O Presidente, *Jorge Lima Delgado Lopes*.

MUNICÍPIO DOS MOSTEIROS

Câmara Municipal

ANÚNCIO DE CONCURSO

Por despacho de 21 de Julho do ano de 1997, do Ex^a o Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros, se faz público que, encontra-se aberto, por um período de quarenta e cinco dias, concurso documental, para preenchimento de três vagas de condutor-auto ligeiro e duas vagas de condutor-auto pesado, entre os condutores da Câmara Municipal (concurso interno condicionado).

A admissão ao concurso deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal e entregue na secretaria da Câmara Municipal.

Os candidatos deverão fazer acompanhar do requerimento os seguintes documentos:

- Carta de condução;
- Certificado de Registo Criminal;
- Certificado de Habilitações Literárias;
- Atestado médico;
- Declaração de tempo de serviço e
- Serviço de taxa militar

Em igualdade de condições terão preferência:

- O mais qualificado profissionalmente;
- O mais antigo ao serviço da Câmara Municipal.

O júri para apreciação dos documentos tem a seguinte composição:

- Presidente: Vereador municipal, João F. Rodrigues Barbosa.
- Vogais: Vereador suplente, Jaime Monteiro Júnior e Mecânico Manuel António Correia de Pina.

Câmara Municipal dos Mosteiros, na Vila de Igreja, 5 de Janeiro de 1998. — A Secretária Municipal, *Ana Maria Gomes Pires*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, quarto ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

CERTIFICA

- UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.
- DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número C - sete.
- TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele 4º ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos vinte e nove de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O 4º ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75%00
Taxa Reembolso	28\$00
Selo de acto	18\$00
Impresso... ..	15\$00
Total	206\$00

São duzentos e seis escudos).

Fundação

No dia dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete, na sede da SHELL – Cabo Verde, SARL, perante mim licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, notária do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, compareceram como outorgantes:

1º Engº António Lopes Canuto, casado, natural do Fogo, que outorga por si e em representação como procurador de:

Engº Emanuel Setembrino Lima Barros, casado, natural de Santiago;

Agualdo Lisboa Ramos, casado, natural de S. Nicolau;

Amílcar Gonçalves Melo, casado, natural de Santo Antão. Estes residentes na Praia.

2º Dr. Belarmino António Lucas, solteiro, maior, natural de Portugal, que outorga por si e em representação como procurador de:

Engº Carlos Alberto Monteiro, casado, natural de S. Vicente, residente no Sal.

3º Engº Ananta Nascimento da Silva Pinto, casado, natural de S. Vicente.

4º Afonso José Zego, casado, natural de Santo Antão.

5º Eugénio César Almeida de Morais, casado, natural de S. Vicente

6º Elisabete Fernandes Soares, casada, natural de S. Vicente.

7º Engº Benvindo Lopes Cruz, casado, natural de Santo Antão.

8º José André Silva, casado, natural de São Nicolau.

9º Dr. Emanuel Cristovão St'Aubyn, casado, natural de S. Vicente.

10º Engº Emanuel Gomes de Miranda Gonçalves, casado, natural de Santiago.

11º Dr. Arsénio Daniel Firmino de Pina, casado, natural de São Nicolau.

Verifiquei a identidade dos outorgante que residem em S. Vicente, por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do primeiro e do segundo por procurações que apresentam.

E pelos outorgantes foi dito:

Que eles e os representados têm acordado e pela presente escritura constituem a fundação com o nome «O.N.D.S. – Cabo Verde – Organização Nacional da Diáspora Solidária, e nesta qualidade de instituidores afectam a fundação a quantia de dois milhões de escudos.

Que a fundação se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que arquivado como parte integrante da presente escritura nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se:

- a) O respectivo documento complementar;
- b) Quatro procurações acima referidas.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todas a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Elaborado nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de fundação denominada «ONDS – Cabo Verde; Organização Nacional de Diáspora Solidária», celebrada em dez de Julho de mil novecentos e noventa e sete, exaradas a folhas sessenta e seis a sessenta e sete do Livro de Notas número C/7 do Cartório Norarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente.

Artigo 1º

(Natureza)

A Fundação “Organização Nacional da Diáspora Solidária”, adiante designada ONDS Cabo Verde, é uma instituição de direito privado que se regerá pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2º

(Sede e duração)

A ONDS Cabo Verde é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Mindelo, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde julgar necessário para a realização dos seus fins.

Artigo 3º

(Fins)

A ONDS Cabo Verde tem como fim participar activamente na criação de condições efectivas para o desenvolvimento económico e social de Cabo Verde, visando essencialmente a criação de alternativas de emprego para jovens e tendo como meta maior a procura constante do bem estar e da paz social dos caboverdianos no País e na Diáspora.

Artigo 4º

(Princípios)

1. Na prossecução dos seus fins a ONDS Cabo Verde orientar-se-á por princípios que visem o desenvolvimento de iniciativas individuais e a liberdade de actuação.

2. A ONDS Cabo Verde é uma organização independente do Estado, das confissões religiosas, dos Municípios, dos partidos políticos ou de outras organizações de natureza política.

Artigo 5º

(Realizações)

Para a realização dos seus fins a ONDS Cabo Verde promoverá, entre outros:

- a) O desenvolvimento de capacidades individuais, nomeadamente através da formação técnica inicial, estágios, seminários, colóquios, cursos de pós-graduação;
- b) A investigação;
- c) A realização de projectos com efeitos multiplicadores na economia nacional;
- d) A realização de projectos com vista ao desenvolvimento da criatividade e à descoberta de novas vocações.

Artigo 6º

(Órgãos)

A ONDS Cabo Verde tem os seguintes Órgãos:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 7º

(Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é constituído inicialmente pelos instituidores da ONDS Cabo Verde, conforme o acto constitutivo desta, bem como por pessoas singulares ou colectivas a quem, por deliberação do Conselho, por maioria de dois terços dos seus membros, for atribuída tal qualidade, tendo em atenção a especial contribuição que hajam prestado para prossecução dos fins da ONDS Cabo Verde.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral é temporalmente ilimitado.

3. O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da ONDS Cabo Verde ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos seus membros.

4. Compete ao Conselho Geral:

- a) Definir as orientações gerais de funcionamento da ONDS Cabo Verde, sob proposta do Conselho de Administração;
- b) Eleger o Presidente da ONDS Cabo Verde;
- c) Designar os membros do Conselho de Administração, sob proposta do Presidente;
- d) Designar os membros do Conselho Fiscal e o respectivo Presidente;

- e) Aprovar os orçamentos, planos de actividade, relatórios, balanços e contas de cada exercício;
- f) Deliberar sobre propostas de alterações dos presentes Estatutos e interpretá-los sempre que necessário;
- g) Aprovar o próprio regimento.

5. Os membros do Conselho Geral designarão, de entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que constituirão a Mesa do Conselho.

6. O mandato da Mesa é de três anos, renovável.

7. O Conselho só poderá deliberar, estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

8. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou re-presentados, salvo quando se exija maioria qualificada.

Artigo 8º

(Conselho de administração)

1. O Conselho de Administração é integrado pelo Presidente da ONDS que o preside e mais dois a quatro administradores, designados pelo Conselho Geral;

2. O mandato dos administradores é de três anos, renovável.

3. Compete ao Conselho de Administração assegurar a administração da ONDS Cabo Verde e, em especial:

- a) Organizar, dirigir e coordenar os serviços e actividades da ONDS Cabo Verde;
- b) Gerir e administrar os bens e o património da ONDS Cabo Verde;
- c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral, os orçamentos, planos de actividades, balanço anual e as contas de cada exercício;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Adquirir, alienar e onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- g) Contratar e dirigir o pessoal da ONDS Cabo Verde e exercer o poder disciplinar;
- h) Aprovar os programas de investimentos;
- i) Apreciar e aprovar os projectos da ONDS Cabo Verde bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelo orçamento e plano de actividades;
- j) Constituir e manter sistemas internos de controle contabilístico respeitantes a todas as transacções e saídas de fundos, por forma a permitir a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da ONDS Cabo Verde;
- l) Aceitar doações, heranças ou legados;
- m) Conceder subsídios, empréstimos e garantias;
- n) Distribuir as tarefas pelos seus membros;
- o) Exercer as demais responsabilidades necessárias à realização dos fins da ONDS Cabo Verde.

4. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a ONDS Cabo Verde, em juízo e fora dele, por si ou através de mandatários;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as reuniões deste;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) O mais que lhe for cometido pelo Conselho Geral ou pelo Conselho de Administração.

5. O Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Administrador por ele designado.

6. Os membros do Conselho de Administração têm direito a uma remuneração mensal a fixar pelo Conselho Geral.

7. O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões; extraordinariamente reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos Administradores ou do Conselho Fiscal.

8. O Conselho de Administração poderá ser coadjuvado nas suas actividades por secretários executivos, em regime de contrato de trabalho, os quais terão por funções, entre outras:

- a) Assegurar a gestão corrente da ONDS Cabo Verde na respectiva região, bastando, nesse caso, a sua assinatura para a obrigar, em termos a definir pelo Conselho de Administração;
- b) Coordenar e supervisionar de uma maneira geral os projectos a ser desenvolvidos pela ONDS Cabo Verde;
- c) Exercer quaisquer tarefas de coordenação, controle, direcção e representação que forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais;
2. O mandato do Conselho é de três anos;
3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) iscalizar a legalidade da gestão e administração da ONDS Cabo Verde;
 - b) Emitir pareceres sobre o balanço anual e as contas de exercício da ONDS Cabo Verde;
 - c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à ONDS Cabo Verde;
 - e) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral um relatório semestral sobre a sua acção fiscalizadora;
 - f) Realizar o mais que lhe for atribuído por lei ou pelo Conselho Geral.
4. O Conselho Fiscal delibera por maioria dos votos dos seus membros.
5. O Conselho Fiscal estabelecerá a periodicidade das suas reuniões, devendo, no entanto, reunir-se sempre que convocado pelo seu Presidente;
6. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a uma gratificação semestral, nos termos e condições a fixar pelo Conselho Geral.
7. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por empresa de auditoria.

Artigo 10º

(Património)

O património da ONDS Cabo Verde é constituído:

- a) Por contribuições feitas pelos Fundadores;
- b) Pelos donativos e contribuições concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, pelas contribuições regulares dos aderentes aos projectos da ONDS Cabo Verde, a qualquer nível;
- c) Por legados, heranças ou doações;
- d) Pelos bens móveis e imóveis que a ONDS Cabo Verde adquira a qualquer título;
- e) Pelos bens ou direitos que lhe sejam cedidos pelo Estado, Municípios ou por qualquer entidade pública ou privada;
- f) Pelo produto de alienação de bens e direitos de que seja titular;
- g) Pelas receitas que provenham das suas actividades e da gestão do seu património.

Artigo 11º

(Autonomia e gestão financeira)

A ONDS Cabo Verde goza de plena autonomia financeira, estabelecendo livremente os seus planos de investimento, de aplicação de fundos e de actividade.

Artigo 12º

(Renúncia e expulsão)

1. Os membros dos órgãos da ONDS Cabo Verde podem renunciar mediante declaração a apresentar ao Conselho Geral.
2. Sempre que razões ponderosas o aconselhem, o Conselho Geral poderá, através de deliberação adoptada por maioria de dois terços, decidir pela expulsão de qualquer dos seus membros.
3. A renúncia, a expulsão ou a morte não determina em caso algum o direito à devolução das contribuições para o património da ONDS Cabo Verde.

Artigo 13º

(Revisão e alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos e alterados, a todo o tempo, pelo Conselho Geral, reunido expressamente para o efeito e desde que se não alterem os fins essenciais da ONDS Cabo Verde.
2. A iniciativa da revisão e ou alteração dos presentes Estatutos compete a qualquer órgão da ONDS Cabo Verde.
3. O órgão interessado na revisão e ou alteração formulará proposta ao Presidente do Conselho Geral, indicando concreta e expressamente os dispositivos estatutários a serem revistos ou alterados.
4. Apresentada a proposta, caberá ao Conselho Geral deliberar no prazo máximo de noventa dias.
5. As deliberações sobre a revisão ou alteração serão aprovadas por maioria de dois terços e divulgadas nos termos da lei.

Artigo 14º

(Dúvidas e casos omissos)

Sem prejuízo do disposto na lei geral, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral ou, no intervalo das reuniões deste, pelo Conselho da Administração, que, na primeira reunião da-quele, promoverá a ratificação das deliberações.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo 10 de Maio de 1997. — O Notário, *Ana Paula Matos de Oliveira*.

Conservatória Cartório Notarial e Identificação da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

Conservador/Notário: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA:

Certifico narrativamente, que por escritura de vinte e três de Dezembro do corrente ano, lavrada da folhas 77 vº a 80 vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 14, deste Cartório Notarial.

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada VIAGENS C.V. Lda. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO DE CABO VERDE, LIMITADA.

Artigo Segundo

A duração da sociedade é por tem indeterminado.

Artigo Terceiro

1. A sede da sociedade é na Vila de Assomada-Santiago, podendo ser transferida ou deslocada para qualquer outro ponto no país, por decisão da gerência.

2. A sociedade pode abrir escritórios em quaisquer pontos do território nacional ou do estrangeiro por decisão da gerência.

Artigo Quarto

1. O objecto da sociedade é a prestação de serviço de agencias de viagens e turismo.

2. A sociedade pode criar sociedades e empresas e adquirir participações sociais em outras sociedades, participar em consórcios e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Artigo Quinto

O capital da sociedade é de (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro da seguinte forma:

- a) Jorge Alberto Ramos Teixeira 1 670 000\$00
- b) Maria de Lourdes Conceição Cardoso 1 670 000\$00
- c) José Maria Purificação Sanches 1 670 000\$00

Artigo Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução com ou sem remuneração, por um Conselho de Gerência eleito pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. O Conselho de Gerência pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos.

4. A sociedade pode, por intermédio do Conselho de Gerência, constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, que terá e exercerá os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

Artigo Sétimo

1. A sessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos sessenta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a Assembleia Geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no indicado prazo de quinze dias, só o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo Oitavo

1. por morte ou extinção, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido ou sucessores da pessoa colectiva extinta, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

Artigo Nono

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes.

- a) A insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo Décimo

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de noventa dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze dias.

Artigo Décimo Primeiro

A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade.

Artigo Décimo Segundo

As Assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo Décimo Quarto

1. O ano civil social e financeiro é o ano civil.

2. Em trinta e um de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

Artigo Décimo Quinto

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto

As questões que surgirem da interpretação ou execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade serão resolvidos, se houver acordo, pela Assembleia Geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal da Comarca da Praia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos trinta de Dezembro de mil Novecentos e noventa e sete. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

Conservador/Notário, Subst^o: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO:

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

DOIS — Que foram extraídas neste Conservatória da escritura exarada a folhas 82 verso a 83 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 9.

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão, todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e três do mês de Dezembro do ano de 1997. — O Conservador/Notário, Subst^o, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CONTA Nº 4551/97:

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e impres.	85\$00
Total	268\$00

São duzentos e sessenta e oito escudos).

Contrato de sociedade

Aos vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador/Notário, Substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiros: Adelino Alberto da Costa Lima e sua esposa Lucília Sousa Soares da Costa Lima, comerciantes, naturais de S. Nicolau, residente nos Espargos desta ilha.

Segundos: Rogério Alberto Soares da Costa Lima e Renato Adelino Soares Costa Lima, menores, naturais da ilha do Sal, residentes nso Espargos, representados neste acto pelos pais, primeiros outorgantes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «MINI MERCADO COSTA LIMA», Lda, com sede nos Espargos - ilha do Sal, o qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro findo que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatuto;
- b) Certidões de nascimento dos dois menores;
- c) Certidão da admissibilidade da firma;
- d) Relação dos produtos existentes.

Fiz aos outorgantes a leitura, explicação desta escritura em voz alta e clara e vão assinar comigo.

(Assinados): *Adelino Alberto da Costa Lima, Lúcio Sousa Soares da Costa Lima* e o Conservador Nótario, Substituto, rubricado *ilegível*.

O Conservador, Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de Escritura de Sociedade denominada «MINI -MERCADO COSTA LIMA» LDA, celebrada ao vinte e dois dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 82 verso a 83 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 9, do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a designação de «MINI-MERCADO COSTA LIMA, LDA».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede no Espargo, ilha do Sal, podendo abrir estabelecimentos, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e exportação, grossista e retalhista e de qualquer outro ramo de negócio ou indústria que a gerência decidir e não seja proibida por lei.

Artigo Quarto

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo Quinto

O capital social é de 5 150 000\$ (cinco milhões cento e cinquenta mil escudos), integralmente realizado em mercadorias constantes do activo do comércio em nome individual de Adelino Alberto da Costa Lima, cuja alvará transfere para a sociedade, conforme relação anexa, e que corresponde ás quotas dos sócios que se encontram assim distribuídas:

Adelino Alberto da Costa Lima, uma quota de 55% no valor de 2 832 500\$ (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos escudos);

Lucília Sousa Soares da Costa Lima; uma quota de 25% no valor de 1 287 500\$ (um milhão duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos);

Rogério Alberto Soares da Costa Lima, uma quota de 10% no valor de 515 000\$ (quinhentos e quinze mil escudos);

Renato Adelino Soares da Costa Lima, uma quota de 10% no valor de 515 000\$ (quinhentos e quinze mil escudos).

Artigo Sexto

Os sócios poderão fazer na sociedade, os suprimentos que se mostrarem necessários e nas condições acordadas em assembleia geral.

Artigo Sétimo

A sociedade, poderá elevar o seu capital nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

Artigo Oitavo

A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas só poderá ser feita, mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva direito de preferência, pagando a quota cedida, pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo Nono

A sociedade, só se dessolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha pr ocederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada ao sócio Adelino Alberto da Costa Lima, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastante a sua assinatura, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, por meio de procuração, em qualquer dos sócios, ou em pessoa de sua confiança, estranha á sociedade.

3. Fica proibido ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos, estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e outras garantias alheios aos negócios da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar concluídos e assinados, até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Segundo

O ano social é o civil.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos 22 de Dezembro de 1997. - O Conservador Notário, substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CHEFIA DO GOVERNO

Director-Geral do Desporto

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE XADREZ DE SANTO ANTÃO

Aos vinte dias do mês de Maio do ano mil novecentos e noventa e sete, nesta Vila da Ponta do Sol e Cartório Notarial de Segunda Classe da Região de Santo Antão, sita na Rua de João Machado, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador-Notário neste Região de Santo Antão, compareceram:

Lázaro Lopes Rocha, solteiro, maior, magistrado, Natural de Santiago, Freguesia de S. S. do Mundo, Concelho S. Catarina, residente em Alto de Peixinho, Porto Novo; Ermelindo Teixeira da Costa, casado, escrivão de Direito, Natural de Santiago, Freguesia de S. Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Ribeira de Cruzinha, Porto Novo; João Francisco Lopes Rocha, solteiro, maior Director do E. B. I. (ex-Ciclo Preparatório), Natural se Santo Antão, Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente na

Vila do Porto Novo; Antão Natividade Maurício Lima, solteiro, maior, Técnico de Laboratório, Natural de Santo Antão, Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente na Vila do Porto Novo; António Carlos Sousa, solteiro, maior, cozinheiro, Natural de Santo Antão, Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, residente em Porto Novo; Arlindo Antão Rodrigues, solteiro, maior, proprietário, Natural de Santo Antão, Freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Garça; António Manuel Fonseca, solteiro, maior, Desenhador, Natural de Santo Antão, Freguesia de São João Baptista, Concelho da Ribeira Grande, residente em Porto Novo; Daniel da Cruz Spencer, solteiro, maior, Coordenador Pedagógico, Natural de Nossa Senhora da Luz-São Vicente, residente em Porto Novo; José Fortes Vicente, casado, Professor de Educação Física, Natural de Nossa Senhora da Luz São Vicente, residente em Porto Novo; Adérito Cunha Bendavid, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa, residente em Porto Novo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, todos por serem pessoas minhas conhecidas. E por eles me foi dito. Que, pela presente Escritura, constituem, entre si uma Associação que regerá nos termos dos seguintes Estatutos:

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação sede jurisdição e símbolo

Artigo 1º

1. É criada a Associação de Xadrez de Santo Antão (AXSA), com sede na Vila do Porto Novo, a qual se regerá pelos estatutos e pelos regulamentos que vieram a ser aprovados em Assembleia.

2. A AXSA tem como área jurisdicional a ilha de Santo Antão

3. A AXSA não poderá exercer quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

4. AXSA terá uma bandeira e distintivo de um concurso para o apuramento do resultado em assembleia.

CAPÍTULO II

Da Natureza e afins

Artigo 2º

São fins essenciais da AXSA:

- Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do Xadrez em Santo Antão;
- Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneras e com órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;
- Comentar a modalidade, dinamizar o ensino do Xadrez, organizando provas e patrocinando as promovidas pelas organizações sociais, sejam ela pública ou privada;
- Incutir nos sócios o espírito de civismo, da ponderação e do equilíbrio e, para tanto, promover actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- Cumprir e fazer cumprir os presente estatutos e os regulamentos da Associação, bem como a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 3º

1. Os sócios da AXSA são honorários, fundadores e ordinários.

2. São honorários, os sócios que pelos serviços relevantes prestados ao Xadrez, sejam propostos pela Direcção, com homologação da assembleia geral.

3. São fundadores os sócios que, a data da publicação destes estatutos, se encontrem inscritos regularmente.

4. São sócios ordinários os que forem admitidos pela Direcção, sob proposta de dois sócios.

5. Qualquer sócio deverá a jóia mínima de 200\$00 (duzentos escudos), e a conta mensal de 1000\$00 (cem escudos). No que concerne aos clubes deverão pagar cota e a jóia mínima de 500\$00 (quinhentos escudos).

SECÇÃO II

Admissão

Artigo 4º

1. Podem ser sócios da AXSA quaisquer pessoas singulares ou colectivas, com boa reputação no meio portonovense que por si ou por seus representantes legais solicitem a sua admissão a condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.

2. Quem pretender ser sócio da AXSA deve declará-lo por escrito e com a assinatura do candidato mais dois sócios, a Direcção, uma vez pagas as jóias e a primeira quota mensal, em que mencionará o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os actuar a cumprir.

3. Os menores são dispensados de pagar a jóias e só pagam a quota mensal de vinte escudos.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 5º

1. São deveres gerais dos sócios, nomeadamente:

- Pagar pontualmente as quotas mensais;
- Participar activamente nas assembleias gerais, votar e ocupar cargos directivos. Neste último caso, pode ficar isento, se houver motivo do escusa julgado justificar pela Direcção ou se tiver exercido anteriormente cargo directivo por mais de 6 (seis) anos;
- Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos da associação, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para a divulgação e progresso do Xadrez seja como desportivistas, seja como associado;
- Prestigiar a AXSA, evitando desordem como qualquer outro tipo de conduta antisociais, nomeadamente na sede da associação;
- Apresentar, por escrito, a sua escusa de sócio à Direcção quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- Comunicar antecipadamente por escrito à Direcção as suas ausências superiores a períodos de seis meses.

Artigo 6º

1. São direitos dos sócios, designadamente:

- Assistir as sessões da assembleia geral, frequentar as instalações sociais (podendo fazer-se acompanhar, neste caso, de não sócios, desde de que estes não ultrapassem o número de dois de cada vez) e participar nas provas, festas e convívios organizados pela direcção;
- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- Utilizar de acordo com os regulamentos internos da associação, os jogos, livros, revistas, etc, património da colectividade;
- Ser dispensado do pagamento da quota mensal nos termos da alínea g) do artigo 5º;
- Recorrer para a assembleia geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Direcção;
- Examinar na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a realização da assembleia geral ordinária;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea e) do artigo 14º.

2. Os sócios fundadores e honorários tem direito a diploma comprovativo dessa qualidade.

SECÇÃO IV

Penalidade

Artigo 7º

1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. Advertência oral pode ser exercida por qualquer membro em termos correctos e construtivos, perante actos de outros sócios, de menos gravidade.

3. A repreensão por escrito e a sua suspensão temporária são exercidas pela Direcção, sempre que o sócio desatender as resoluções da Direcção, perturbar a ordem das reuniões da assembleia geral com o intuito de prejudicar a Associação ou deixar de pagar quotas por período superior a seis meses.

4. A expulsão compete a Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção, quando o sócio:

- a) For condenado definitivamente por crime desonoroso, punível com pena maior;
- b) Ofender verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes, no exercício das suas funções e por causa delas;
- c) Tenha tido, reiteradamente, condutas desonestas conflituosas ou perniciosas, dentro ou fora da associação;
- d) Deixa de pagar as quotas por um período superior a um ano.

Artigo 8º

1. Das penas aplicáveis pela Direcção cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e de Disciplina, a ser interposto mediante requerimento e no prazo de dez dias a contar na notificação escrita do sócio e que respeita.

2. Conselho Jurisdicional e de Disciplina, ouvirá o sócio em questão e o Presidente da Direcção e apreciará a prova, documental ou testemunhal, apresentado, podendo ainda determinar a realização de outros diligências que considere indispensáveis para o apuramento da verdade, a ser efectuado por um dos membros do C.J.D. e finalmente decidirá.

SECÇÃO I

Dos órgãos

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 9º

1. A AXSA é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral,
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e Disciplinar.

Artigo 10º

1. Os órgãos da AXSA são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, e sob proposta da Direcção em exercício.

2. Pode haver mais, desde que qualquer destas seja proposta por número mínimo de um quarto dos sócios.

3. No entanto, as listas não deverão conter nome de sócios menores de 18 anos de idade ou que esteja em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

1. A Assembleia Geral é composta por sócios dos AXSA em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os clubes serem representados por um número máximo de três sócios, que devidamente credenciados terão no entanto, direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 12º

A mesa da Assembleia Geral é constituído por um presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 13º

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausência ou impedimentos pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

Artigo 14º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Proceder a abertura e encerramento das referidas sessões;
- e) Convocar extraordinariamente sessões da Assembleia Geral, quando entender necessário ou lhe for requerido pelos demais órgãos sociais ou por de um terço dos sócios. Neste último casos, a Assembleia Geral deve ter lugar no prazo mínimo de um mês;
- f) Assinar as actas das reuniões que presidir;
- g) Dar posse aos demais órgãos da AXSA.

Artigo 15º

1. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o presidente.

2. Ao Secretário compete dirigir e assinar com o Presidente em exercício as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Artigo 16º

1. As reuniões da assembleia geral serão realizadas na sede AXSA só o não sendo em circunstâncias muito extraordinárias ou em caso de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos, dez dias de antecedência, por meio de convocatórias aos sócios e no qual se indique a ordem de trabalho da respectiva sessão.

Artigo 17º

1. A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias em extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano para aprovação do Balancete do orçamento e do relatório anuais, das contas da Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e, o final do trénio respectivo para a eleição de novos órgãos.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que o Presidente da Assembleia Geral, os demais órgãos sociais ou mais de um terço dos sócios entender conveniente. Porém, neste último caso deverá tratar-se de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral só funciona validamente estando presente dos sócios.

2. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas se tomadas por maioria simples de votos. Mas, em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de qualidade.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos da AXSA, desde que tento existam os votos favoráveis de dois terços dos sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Solicitar, discutir e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos demais órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propostas dos sócios honorários apresentadas pela Direcção;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Apreciar e homologar os regulamentos internos;

- f) Alterar os estatutos se houver os votos favoráveis de dois terços de sócios presentes em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- g) Todo o mais que por lei, estatutos e regulamentos, lhe compete.

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo 20º

A Direcção é composta por cinco membros, a saber, um Presidente um Vice-Presidente, em Secretário, um Tesoureiro e um vogal.

Artigo 21º

A Direcção é confiada a gestão da AXSA, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma administração e em especial:

- a) Representar a AXSA;
- b) Cobrar receitas autorizar orçamentais, administrar os fundos da AXSA;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividade;
- e) Fazer anualmente o relatório da sua gerência e o de contas, apresenta-los à Assembleia Geral depois de os expor por quinze dias aos sócios na Sede da Associação;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os regulamentos da AXSA;
- h) Admitir, mediante contrato e consoante as conveniências, funcionários ou empregados seja efectivos, seja eventuais;
- i) Exercer o poder disciplinar que os presentes Estatutos lhe atribuem;
- k) Propor a assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- i) Resolver casos urgentes omissos na lei, estatutos e regulamentos;
- m) Todo o mais que estiver determinado no estatuto e regulamentos da AXSA.

Artigo 22º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou for pedido por alguns dos órgãos da associação.

2. As reuniões deverão ser convocadas com mínimo de cinco dias de antecedência.

3. A direcção reúne-se validamente desde que sejam presentes três dos seus elementos, sendo as resoluções da mesa tomadas por maioria simples e tendo o Presidente, em caso de empate voto de qualidade.

Artigo 23º

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Presidir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a AXSA em actos oficiais;
- c) Convocar as reuniões da Direcção sempre que forem necessários, marcar o dia que devem ser realizados;
- d) Resolver casos de urgência ou imprevistos devendo contudo dar conhecimento a Direcção das soluções que adoptou da primeira reunião;
- e) Assinar os diplomas, e cartões de identidade dos sócios, juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de Tesouraria, juntamente com o tesoureiro;
- j) Tudo o mais que lhe for atribuído através de resoluções ou deliberações.

Artigo 24º

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente, o substitui-lo nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Ao Secretário compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- d) Ter a seu cargo em dia os ficheiros dos sócios;
- e) Lavrar as actas das reuniões;
- f) Ter a seu cargo e em dia o livro das actas;
- g) Organizar até 31 de Dezembro, o projecto de orçamento do ano seguinte;
- h) Fazer o relatório anual e circunstanciado das actividades da Direcção e da posição económica da Associação.

Artigo 26º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a AXSA;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco Comercial do Atlântico, os rendimentos da Associação;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandar fazer-lo por pessoa de sua confiança, mas sob responsabilidade;
- d) Assinar todas as receitas da AXSA;
- e) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da AXSA;
- f) Efectivar balancetes semestrais do movimento financeiro da associação que poderão ser consultados pelos sócios e apresenta-los a primeira reunião da Direcção que se seguir;
- g) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- h) Satisfazer as despesas autorizadas e participar todo o mais conduzindo-o com uma boa administração financeira e propondo a Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 27º

Ao Vogal compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro e desempenhar qualquer missão que a Direcção o incumba.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 28º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, em Secretário e um Vogal.

Artigo 29º

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente ou à pedido dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

3. Para a validade das suas decisões o Conselho Fiscal pode reunir-se com dois elementos.

4. Em caso de empate, nas votações tem voto de qualidade o Presidente e na sua ausência ou impedimento deste, o secretário.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-as com as escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da AXSA e dar o seu parecer sobre as contas e relatórios da gerência da Direcção e apresenta-los anualmente á apreciação da Assembleia Geral;

- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a actividade financeira da Direcção, justifique tal;
- d) Assistir as reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeiros, sem direito, sem direito e voto.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

Artigo 31º

O Conselho Jurisdicional e de Disciplina (C.J.D.) é composto por um Presidente, um Secretário e e um Vogal.

Artigo 32º

1. O C.J.D. reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente, a solicitação dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

2. As decisões e acórdãos do C.J.D. são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros e em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

3. As decisões e acórdãos do C.J.D. não terão validade se não estiverem presentes, pelo menos, dois dos seus membros.

4. Os votos emitidos nas decisões e acórdãos são secretos podendo no entanto qualquer dos membros do C.J.D., manifestar o seu desacordo com a votação, fundamentada-o na acta da reunião.

Artigo 33º

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- a) Apreciar e julgar interpostos das resoluções da Direcção e das deliberações da Mesa da Assembleia Geral e seu Presidente que não envolvam questões de mero expediente, podendo socorrer-se, para o seu esclarecimento, de pessoas de reconhecida competência, em matéria controvertida;
- b) Apreciar e julgar, de modo geral, todos os recursos, apresentados nos termos regulamentares;
- c) Conhecer e decidir dos protestos dos Jogos;
- d) Conhecer e decidir no plano jurídico sobre projectos de regulamentos, sobre alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sob quaisquer assuntos que, pela complexidade, sejam submetidas á sua apreciação pelos restantes órgãos da associação;
- e) Resolver os conflitos de jurisdição e de Competência entre os órgãos da AXSA;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;
- g) Apreciar e punir as infracções disciplinares cometidas pelos sócios, praticantes não sócios, dirigente e órgãos da associação, sem prejuízo do disposto anteriormente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 34º

1. a extinção da AXSA pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, e com os votos favoráveis de três quartos dos votos dos sócios.

2. O património social terá o destino que a Assembleia, Geral, referida no número anterior, decidir.

3. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados á prática de actos meramente conservatórios, quer no respeito á liquidação de património, quer no que toca a ultimação de actividades pendentes.

4. Pelo restantes actos é pelos danos que deles advenham á Associação, podem responder solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

5. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contáram, a Associação só responde perante terceiros se estés tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Artigo 35º

O Ano social da Associação principia em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro do mesmo Ano.

Artigo 36º

As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral, do Regulamento de provas a ainda do Regulamento de Disciplina, prevalecer sobre quaisquer normas regulamentares contrarias e entram em vigor logo que superiormente homologadas e publicados os presentes estatutos.

Artigo 37º

Quaisquer alterações a estes estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovados por maioria de dois terços dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral e publicadas.

Artigo 38º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Assembleia, com o parecer favorável do Conselho jurisdicional e de Disciplina.

Artigo 39º

De todas as reuniões dos órgãos da AXSA serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 40º

Estes estatutos, depois de servidamente aprovados e publicados, entram imediatamente em vigor.

Artigo 41º

Os presentes estatutos estão de acordo com a legislação vigente, nomeadamente os artigos 157º à 195º do Código Civil.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos trinta dias do mês de Dezembro de 1997. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

Escritura de Constituição e dos Estatutos da Associação de Ténis do Sal

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois nesta cidade do Mindelo na ilha do S. Vicente e no Cartório Notarial desta Região de 1ª Classe perante mim Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 1º ajudante, interino como Notária por substituição, compareceram como outorgantes:

1 – Eduardo Alberto Gomes de Pina Silva Rendall, divorciado, engenheiro electrónico, residente na ilha do Sal, por si e em representação dos seguintes outorgantes a saber;

2 – José António Pinto de Carvalho, casado, engenheiro, natural de Santo Antão;

3 – Aginaldo Custódio Carvalho Morais, casado, controlador do tráfego aéreo;

4 – Iolando Magno Lopes, solteiro, gestor, natural de Santo Antão;

5 – Carlos Oliveira Almeida, solteiro, gestor, natural de S. Vicente;

6 – Maria Raquel Gonçalves Monteiro, solteira, meteorologista, natural do Sal;

7 – José Pedro Máximo Chantre d'Oliveira, casado, gestor, natural de Santo Antão;

8 – José Manuel Gomes Pimenta Lima, casado, meteorologistas, natural do Sal;

9 – Alberto Ferreira Gomes, casado, meteorologista, natural de S. Vicente;

10 – Aquiles José Rodrigues, solteiro, gestor, natural do Sal;

11 – Fernando Jorge Almeida, casado, controlador do tráfego aéreo, natural de Santiago;

12 – Oumar Diallo, solteiro, professor, natural de Dakar – Senegal;

13 – Jorge Daniel Rocha Silva, solteiro, cooperativista, natural da ilha do Sal;

14 – Irlando Lopes Rodrigues, casado, engenheiro civil, natural de S. Vicente;

15 - Noel Cristalino Delgado, casado, técnico, natural de S. Vicente;

16 - Caetano Filipe de Sousa, casado, técnico da Shell, natural de S. Nicolau;

Todos residentes na ilha do Sal, cuja representação é feita nos termos da procuração outorgada na Delegação dos Registos e do Notariado do Sal, aos 19 de Dezembro de 1991, e que se arquivou para os devidos efeitos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e pela abonação da Delegada dos Registos e do Notariado do Sal, na procuração acima citada.

E por eles, na forma representada, foi dito:

Que, conforme está acordado, resolveram constituir a associação de Ténis do Sal, que regerá nos termos seguintes:

Estatutos da Associação de Ténis do Sal

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede e fins)

Artigo 1º

1. A associação de Ténis do Sal é a pessoa jurídica que, na qualidade de representante da Federação Cabo-Verdiana de Ténis, promove e dirige a prática do Ténis na ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, reunida extraordinariamente, alargar o seu âmbito territorial de actuação, nos termos previstos nos Estatutos da Federação Cabo-Verdiana de Ténis.

2. A Associação de Ténis do Sal rege-se pelos presentes Estatutos, pelo regulamento interno e pelos regulamentos gerais emanados da Federação Cabo-Verdiana de Ténis, bem como pela legislação geral em vigor.

Artigo 2º

A Associação de Ténis do Sal tem a sua sede em Espargos, com domicílio provisoriamente, na Preguiça.

Artigo 3º

A associação de Ténis do Sal tem por fins, entre outros:

1. De um modo geral dirigir, regulamentar e difundir as práticas do Ténis, na sua área de jurisdição.

2. Organizar os campeonatos regionais - individuais e por equipas, bem como outras provas que julgue conveniente a expansão e desenvolvimento da modalidade.

3. Estimular e superintender as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados se realizam na área da sua jurisdição.

4. Intervir na classificação dos jogos, na forma determinada no «regulamento de classificação oficial».

5. Examinar e decidir, em primeira instância de qualquer controvérsia entre organismos ou jogadores da sua região, de cuja resolução caberá recurso para a Federação Cabo-Verdiana de Ténis.

Artigo 4º

Estão vedadas à Associação de Ténis do Sal quaisquer actividades de natureza política ou religiosa, ou outras que colidam manifestamente com os seus fins.

CAPÍTULO II

(Dos sócios e da sua admissão)

Artigo 5º

São associados da Associação de Ténis do Sal todas as pessoas colectivas ou singulares, nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo 6º

A Associação de Ténis do Sal compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Efectivos.

Artigo 7º

São associados fundadores aqueles que outorgam na escritura de fundação.

Artigo 8º

São associados honorários as pessoas colectivas ou singulares às quais a assembleia geral resolve conferir esse título por serviços de alta valia prestados ao ténis ou ao desporto em geral.

Artigo 9º

São associados de mérito as pessoas colectivas ou singulares que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para a propagação e prestígio do Ténis.

Artigo 10º

Caberá à Direcção propor e fundamentar a atribuição dos títulos referidos nos artigos 8º e 9º, apresentando a proposta à assembleia geral, que decidirá.

Artigo 11º

As propostas referidas no artigo anterior poderão ainda ser feitas pelos associados desde que representem a terça parte do seu número total.

Artigo 12º

São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, com sede na área de jurisdição da Associação de Ténis do Sal, e que se dediquem à prática do ténis.

CAPÍTULO III

(Dos deveres e direitos dos associados)

Artigo 13º

São direitos dos associados da Associação de Ténis do Sal:

- a) Possuir documento de filiação;
- b) Frequentar a sede e as instalações sociais da Associação de Ténis do Sal
- c) Assistir e tomar parte em todas as reuniões e deliberações da assembleia geral nos termos do disposto nos artigos 20º e seguintes;
- d) Ser eleito para os corpos sociais da Associação de Ténis do Sal;
- e) Propor à assembleia geral a proclamação de associados honorários e de mérito, nos termos dos artigos 8º e 9º;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos dos artigos 26 e seguintes;
- g) Examinar as contas da gerência.

Artigo 14º

Os associados honorários e de mérito têm direito a possuírem documento comprovativo dessa qualidade e a gozarem dos direitos consignados nas alíneas b) e c) do artigo 13º.

Artigo 15º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação do Ténis do Sal;
- b) Pagar nos prazos estabelecidos as quotas e quaisquer outras taxas exigíveis pela Associação de Ténis do Sal;
- c) Acatar as resoluções da assembleia geral e da Direcção;
- d) Cooperar com a Associação de Ténis do Sal nas competições e organizações por que esta seja responsável.

Artigo 16º

São deveres dos associados honorários e de mérito:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação de Ténis do Sal;
- b) Acatar as decisões da Direcção e a assembleia geral;
- c) Cooperar com a Associação de Ténis do Sal quando a sua colaboração for solicitada.

CAPÍTULO IV

(Dos corpos sociais)

SECÇÃO I

(Em geral)

Artigo 7º

A Associação de Ténis do Sal realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos sociais assim designados:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho técnico;
- e) Conselho jurisdicional.

Artigo 18º

Os corpos sociais são eleitos em assembleia geral por um mandato de dois anos renovável por uma única vez.

Artigo 19º

1. Só poderão ser eleitos para os diversos corpos sociais da Associação de Ténis do Sal os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) Serem de nacionalidade Cabo-Verdiana ou que residam em Cabo Verde há mais de dois anos;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- d) Não terem sofrido condenação por crime punível com pena maior;
- e) Não terem sofrido penalidade disciplinares graves.

2. Endende-se por penalidades disciplinares graves todas aquelas a que corresponda pena de irradiação ou de suspensão por mais de um ano.

Artigo 20º

1. A eleição dos membros dos corpos sociais será feita apresentação de listas patrocinadas pela Direcção ou pelo menos 20% dos associados efectivos.

2. A lista será apresentada conjuntamente com o respectivo programa, sendo o mandato dos membros eleitos de carácter vinculativo.

3. Cabe à Direcção cessante a divulgação das listas e respectivos programas, que lhe serão presentes até 30 dias antes da realização das eleições e pelo modo que achar mais conveniente.

Artigo 21º

1. A votação será expressa em voto secreto, sendo a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

2. Se na primeira votação nenhuma das listas conseguiu obter a maioria absoluta dos sufrágios expressos, haverá lugar a uma segunda volta entre as duas listas mais votadas.

SECÇÃO II

(Da assembleia geral)

Artigo 22º

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação de Ténis do Sal e consiste na reunião de todos os associados, efectivos, honorários e de mérito.

Artigo 23º

Só terão direito de voto os associados filiados há mais de quatro meses que estejam no pleno uso dos seus direitos, cabendo um voto a cada um.

Artigo 24º

1. Os associados colectivos, e os singulares em caso de impedimento, far-se-ão representar por um delegado seu devidamente credenciado.

2. Cada delegado poderá ainda representar dois outros associados quando para tal devidamente credenciado.

Artigo 25º

1. A assembleia geral deliberará em primeira convocatória com a totalidade dos seus associados e, em segunda convocatória, com os associados presentes.

2. Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número de associados presentes com direito a voto.

4. A deliberação sobre a dissolução da Associação de Ténis do Sal requer o voto favorável de três quartas partes de todos os associados.

Artigo 26º

1. A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local, bem como a proposta da ordem dos trabalhos.

2. Dois Serão anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos eles concordarem com o adiamento.

Artigo 27º

1. As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias e extraordinárias. A primeira será convocada pelo menos uma vez por ano para aprovar o balanço e contas e uma vez de dois em dois anos para eleger os corpos sociais.

2. A assembleia geral extraordinária será ainda convocada sempre que:

- a) Assim o decidir a mesa da assembleia geral;
- b) A pedido da Direcção ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos, desde que a maioria dos mesmos esteja presente na reunião.

Artigo 28º

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação de Ténis do Sal.

2. São necessariamente da competência da assembleia geral a destituição dos órgãos da associação mormente no caso de incumprimento do disposto no artigo 0º, número dois, a extinção da associação, a autorização para a alienação, aquisição ou oneração de bens e móveis pela Direcção e a decisão casos omissos que não possam ser resolvidos pelo recurso à lei geral ou sua interpretação.

SECÇÃO III

(Da mesa da assembleia geral)

Artigo 29º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 30º

Compete à mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões gerais, bem como redigir as respectivas actas.

Artigo 31º

Os pedidos de convocação extraordinária da assembleia geral têm de ser deferidos quando conforme com os estatutos e com a lei, no prazo máximo de oito dias.

SECÇÃO IV

(Da direcção)

Artigo 32º

A direcção da Associação de Ténis do Sal compõe-se de um presidente, um vice-presidente, de um secretário, de um tesoureiro e de um vogal.

Artigo 33º

1. Cabe à Direcção a gerência social, administrativa e financeira da associação.

2. A Direcção reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente.

Artigo 34º

1. As reuniões da Direcção são restritas aos membros dos corpos sociais, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos expressos pela maioria presente dos membros efectivos da Direcção, cabendo ao presidente ou a quem o substituir voto de qualidade.

2. A direcção pode convocar, sempre que o julque necessário, qualquer associado às suas reuniões.

Artigo 35º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela assembleia geral.

Artigo 36º

Para representar a Associação de Ténis do Sal em todo e qualquer acto e perante quaisquer repartições públicas ou particulares, estabelecimentos bancários e de crédito, etc., basta a assinatura do presidente ou do vice-presidente. Para a movimentação de dinheiros, fundos, depósitos bancários, assinatura de cheque e em geral todos e quaisquer actos que envolvem assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas: do presidente ou do vice-presidente conjuntamente com a do resoureiro. Os actos de expediente diário são assinados pelo secretário.

Artigo 37º

Compete à Direcção entre outras atribuições:

- a) Orientar os destinos da Associação de Ténis do Sal, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos;
- b) Representar a Associação de Ténis do Sal, em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação de Ténis do Sal;
- d) Executar as deliberações dos restantes corpos sociais;
- e) Elaborar anualmente o relatório de contas, relativo ao ano económico anterior e submetê-lo à apreciação da assembleia geral depois de devidamente apreciado pelo conselho fiscal;
- f) Afixar na sede em local particularmente visível, o relatório e contas;
- g) Admitir associados e propor à assembleia geral a eleição de associados honorários e de mérito;
- h) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais;
- i) Elaborar o plano anual de actividades;
- j) Organizar de colaboração com a Federação Cabo-Verdiana de Ténis o calendário de provas regionais e nacionais onde participem os seus filiados;
- k) Contratar, suspender ou admitir o pessoal que for indispensável ao bom funcionamento da Associação de Ténis do Sal.

SECÇÃO V

(Do conselho fiscal)

Artigo 38º

O conselho fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos pela assembleia geral, de entre os indivíduos associados, competindo-lhe o exercício das funções próprias dos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

SECÇÃO VI

(Do conselho técnico)

Artigo 39º

O conselho técnico é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 40º

Compete ao conselho técnico elaborar os regulamentos técnicos e, de um modo geral, auxiliar a Direcção sempre que esta o solicite.

SECÇÃO VII

(Do conselho jurisdicional)

Artigo 41º

O conselho jurisdicional será composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 42º

Compete ao conselho jurisdicional, de um modo geral, apreciar e julgar sobre os recursos apresentados pelos associados de deliberação da Direcção e dar parecer a esta sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Artigo 43º

Das decisões do conselho jurisdicional cabe recurso para a assembleia geral da Associação de Ténis do Sal e para a Federação Cabo-Verdiana de Ténis.

CAPÍTULO V

(Do regime disciplinar)

Artigo 44º

Considera-se infracção disciplinar o facto culposo praticado pelo associado efectivo com violação de algum dos deveres gerais ou especiais decorrentes da actividade tenística que exerce.

Artigo 45º

As penas aplicáveis aos associados efectivos são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária até um mês;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão até três anos;
- f) Irradiação.

Artigo 46º

Constituem receitas da Associação de Ténis do Sal entre outras:

- a) As jóias de filiação e as quotas mensais a pagar por cada associado;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação de Ténis do Sal;
- c) Os juros dos valores depositados, os produtos da alienação de bens e os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- d) Subsídios, donativos ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

Artigo 47º

Constituem despesas da Associação de Ténis do Sal de um modo geral todas e quaisquer despesas necessárias à realização dos seus fins.

CAPÍTULO VII

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 48º

A Direcção deverá apresentar no prazo de sessenta dias a contar da data da sua eleição, ouvido o conselho técnico e o conselho jurisdicional, o regulamento técnico, a submeter à homologação da assembleia geral.

Artigo 49º

O regime disciplinar constará de um regulamento próprio a apresentar pela Direcção, ouvido o conselho jurisdicional, no prazo de sessenta dias, à homologação da assembleia geral.

Direcção-Geral dos Desportos, 20 de Novembro de 1997. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.